DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023 | **ANO: XIII** | **EDIÇÃO Nº: 3127 - 42 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.078/2023 1
LEI Nº 5.079/2023 3
LEI Nº 5.080/2023. 12
LEI Nº 5.081/2023 18
LEI Nº 5.082/2023 20
LEI Nº 5.083/2023 21
LEI Nº 5.084/2023 23
LEI Nº 5.085/2023 23
LEI Nº 5.086/2023. 25
LEI Nº 5.087/2023 26
DECRETO Nº 4.341/2023 28
DECRETO Nº 4.342/2023 29
DECRETO Nº 4.343/2023 31
DECRETO Nº 4.344/2023 33
DECRETO Nº 4.345/2023 33
PORTARIA Nº 16.137/2023 35
PORTARIA Nº 16.138/2023 35
PORTARIA Nº 16.139/2023 36
PORTARIA Nº 16.140/2023 37
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N° 01/2023 37
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2022 39
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO 5° ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021 39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 002/2023 40

LEI Nº 5.078/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Auxílio Uniforme e Material Didático Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Matelândia.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de Uniforme e Material Didático Escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE – ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º A concessão de Uniforme e Material Didático Escolar poderá ser distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir o Uniforme e Materiais Didáticos Escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de Uniforme e Materiais Didáticos Escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 3º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de Uniforme e Material Didático Escolar, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de Ensino da Rede Municipal, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Matelândia tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º O Uniforme e Material Didático Escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria e material escolar e lojas de confecção, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Matelândia e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

§ 1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - Estar instalado no Município de Matelândia;

II - Comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Matelândia, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - Emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - Aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração Pública, para os itens que compõem o kit.

§ 2º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em Chamada Pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do cartão eletrônico, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - Multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - Exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme dotação orçamentária anual vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.079/2023

DISPÕE SOBRE A QUINQUAGÉSIMA QUINTA REVISÃO DE METAS,